



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 347
Decisão da CEMMQ	Nº 25/2024	
Referência	Processo Nº 1194680/2024	
Interessado(a)	PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro Definitivo da Empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico/Seg.Trab. **Andryo Maycon Silva de Souza** e do Eng. Mecânico **Joerce Rodrigues Ferreira Filho**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **347**, apreciando o Processo nº **1194680/2024**, que versa acerca de solicitação de Registro da Empresa, Planeta Construções Civis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Ltda, junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mecânico/Seg.Trab. **Andryo Maycon Silva de Souza** e do Eng. Mecânico **Joerce Rodrigues Ferreira Filho**, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme 4ª (quarta) Alteração Consolidada da empresa em 23/11/2021; **considerando** que cabe a esta especializa a análise no que trata da indicação dos profissionais Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDRYO MAYCON SILVA DE SOUZA, CREA-MA nº 1118896726 e o Engenheiro Mecânico JOERCE RODRIGUES FERREIRA FILHO; **considerando** que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANDRYO MAYCON SILVA DE SOUZA, CREA-MA nº 1118896726, Visto Profissional CREAPB nº 33706, não responde por nenhuma empresa neste Regional, mas responde pela Empresa Ideal Temper Com. Serv. Importação e Exportação de Refrigeração LTDA EPP, CREA-MT, registro nº 47508, conforme declaração; **considerando** que o Engenheiro Mecânico JOERCE RODRIGUES FERREIRA FILHO, CREA-MT nº 1218566463, Visto Profissional CREA-PB nº 33879, não responde por nenhuma empresa neste Regional, mas responde pela Empresa Ideal Temper Com. Serv. Importação e Exportação de Refrigeração LTDA EPP, CREA-MT, registro nº 47508, conforme declaração; **considerando** a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **considerando** a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **considerando** a Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.121, de 13 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que se encontra nos autos do processo um parecer da ATEC datado de 07 de março de 2024, recomendando o Registro da Pessoa Jurídica com Responsável Técnico, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro Definitivo da Empresa Gest Facilita - Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico/Seg.Trab. **Suellton Rodrigues Andre**, para exercer as atividades do seu Objeto Social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (ABEMEC-PB), Eng. Mec./Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza (ABEMEC-PB) e o Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho

Coordenador da CEMMQ – Crea/PB